



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 533, de 11 de dezembro de 2001.

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO SETENTA E CINCO DA
LEI MUNICIPAL Nº 525, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001,
QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterada a redação do art.75 da Lei Municipal nº 525, de 30 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.75. Ao servidor que, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventualmente ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse de administração, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana.

Parágrafo Único – O Valor e critérios das diárias serão estabelecidos através da lei específica."

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em onze de dezembro de dois mil e um.

Olivar Scherer,
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Bianor Pires,
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
CO. TOM. LM 11 / 12 / 01

Jefuchen

MAURIZIO FISCHER
GERENTE ADMINISTRATIVO
CPF N.º 743092100-67